



**PREFEITURA DE
SANTA LEOPOLDINA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 864/95

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS à FIRMA SQF INDUSTRIAL LTDA, com atividades de elaboração de produtos oficinais, fracionamento de produtos químicos e farmacêuticos, serviços de manipulação de produtos para terceiros e fabricação de embalagens plásticas, cadastrada no CGC com nº 00392.879/0001-64 e Inscrição Estadual nº 081.725.55-8, com sede na Vila Woelffel - Suíça, Distrito da Sede, neste Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Para a manutenção desta Isenção de Tributos Municipais, a Firma beneficiária deverá manter em seus quadros no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos seus funcionários arrematados no Município de Santa Leopoldina.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 29 de Junho de 1995.

LAURENTINO LEPPAUS
Prefeito Municipal